



GABINETE

Mensagem de Lei nº004/2020

Carnaubal-CE, 30 de janeiro de 2020.

REGIME: ORDINÁRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Excelentíssimo Vereador

ANTÔNIO CORREIA ARAÚJO

Presidente da Câmara Municipal de Carnaubal-CE

Tenho a honra de submeter para deliberação e apreciação, dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que promove reajuste da tabela salarial do magistério para o ano 2020.

O piso salarial dos profissionais da rede pública da educação básica em início de carreira foi reajustado em 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento) para 2020.

O reajuste foi anunciado pelo presidente da República, Jair Bolsonaro, e pelo ministro da Educação, Abraham Weintraub, em transmissão ao vivo pela internet, na noite de quinta-feira, 16 de janeiro de 2020.

O acréscimo está previsto na chamada Lei do Piso (Lei 11.738), de 2008. O texto estabeleceu que o piso salarial dos professores do magistério é atualizado, anualmente, no mês de janeiro. A regra está em vigor desde 2009, ano em que o valor de R\$ 950,00 foi o ponto de partida para o reajuste anual, e ano após ano vem sendo feito a atualização por este município.

Importante anotar que no âmbito deste município, o presente projeto de lei, importa em um aumento SUPERIOR ao fixado nacionalmente, ou seja, aqui no município de Carnaubal, esta sendo proposto reajuste de 15% (quinze por cento) a essa categoria.

Assim, espero o apoio de Vossas Excelências para a aprovação do presente projeto de lei.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Carnaubal-CE, 30 de Janeiro de 2020.


ANTÔNIO ADEMIR BARROSO MARTINS
Prefeito Municipal



GABINETE

Projeto de Lei nº004/2020

“Concede reajuste na Tabela Salarial do Piso Municipal do Magistério para Exercício de 2020, alterando o ANEXO III da Lei Municipal nº 109/2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica (PCCR-MAG/EB) do Município de Carnaubal, bem como a Lei Municipal nº 315/2019 em seu anexo III, para cumprimento do Piso Nacional do Magistério em consonância com a Lei Federal 11.738/2008”.

O Prefeito Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustada a Tabela Salarial dos Profissionais do Magistério de que trata o ANEXO III da Lei Municipal 109/2009 (PCCR-MAG/EB), e ANEXO III da Lei nº315/2019, para pagamento a partir da Competência do mês de Janeiro 2020, e cumprimento do Piso do Magistério do Município de Carnaubal, em 15% (quinze por cento), na forma e nos valores definidos no ANEXO I, parte integrante desta Lei, retroagindo os seus efeitos financeiros a Janeiro de 2020.

Parágrafo Único– Os efeitos do Reajuste Anual da Tabela Salarial vigorarão retroagindo ao mês de Janeiro de 2020, com pagamento das diferenças das competências retroativas da seguinte forma:

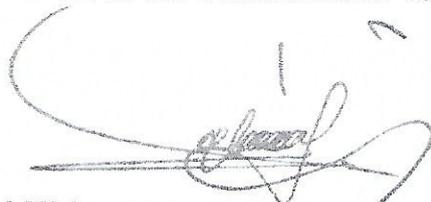
I – Somente após a definição do valor aluno/ano pelo MEC/FNDE, e o correspondente ajuste financeiro a que se faça jus o Município nas contas do FUNDEB, é que fica o município obrigado a pagar as diferenças das competências retroativas;

II – Conforme for o ajuste dos créditos do período em alcance, de acordo com o valor da diferença do crédito positivo, fica obrigatório o pagamento das competências retroativas até o limite da suficiência dos créditos ajustados;

III – Se os créditos não forem suficientes para pagar a diferença de uma competência, ou for ajuste negativo, ou seja, ajuste a débito ou zero, fica o Poder Executivo autorizado a prover com o pagamento das diferenças das competências retroativas em alcance, ou seja, Janeiro de 2020, pagando-se a diferença entre os meses de janeiro e fevereiro, mediante 01 (uma) única parcela, que seja paga juntamente à remuneração respectiva do mês subsequente, sempre observando a suficiência dos recursos do FUNDEB para o exercício, podendo haver novo ajuste quanto ao pagamento da diferença em comento, no presente calendário, caso haja necessidade de melhor adequação ao equilíbrio financeiro do FUNDEB, diluindo-se os valores em baila, no decorrer do ano de 2020.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL-CE, EM 31 DE JANEIRO DE 2020.


ANTONIO ADEMIR BARROSO MARTINS
Prefeito Municipal

ANEXO I

Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica (PCCR-MAG/EB)

III - Quadro ANEXO III: Tabela Salarial/Vencimental por Cargo/Classes e Referências, e Linhas de Transposição do Enquadramento.

CARGO/ FUNÇÃO	CLASSES	REFERENCIAS - LINHAS DE TRANSPOSIÇÃO DO ENQUADRAMENTO (Artigo 41 e 42)	SALÁRIO BASE JORNADA MENSAL	
			200h	100h
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	Professor da Educação Básica I (Simbologia PEB I)	REF. 1 (Enquadramento art. 41, I = 1 a 3 anos)	R\$ 2.941,73	R\$ 1.470,86
		REF. 2 (Enquadramento art. 41, I = 4 a 6 anos)	R\$ 3.000,58	R\$ 1.500,28
		REF. 3 (Enquadramento art. 41, I = 7 a 9 anos)	R\$ 3.060,58	R\$ 1.530,29
		REF. 4 (Enquadramento art. 41, I = 10 a 12 anos)	R\$ 3.121,80	R\$ 1.560,88
		REF. 5 (Enquadramento art. 41, I = 13 a 15 anos)	R\$ 3.184,21	R\$ 1.592,12
		REF. 6 (Enquadramento art. 41, I = 16 a 18 anos)	R\$ 3.247,90	R\$ 1.623,95
		REF. 7 (Enquadramento art. 41, I = 19 a 21 anos)	R\$ 3.312,87	R\$ 1.656,44
		REF. 8 (Enquadramento art. 41, I = 22 a 24 anos)	R\$ 3.379,14	R\$ 1.689,56
		REF. 9 (Enquadramento art. 41, I = 25 a 27 anos)	R\$ 3.446,71	R\$ 1.723,36
		REF. 10 (Enquadramento art. 41, I = 28 a 30 anos)	R\$ 3.515,64	R\$ 1.757,83
	Professor da Educação Básica II (Simbologia PEB II)	REF. 1 (Enquadramento art. 41, II, "a" = Graduação)	R\$ 3.621,19	R\$ 1.810,59
		REF. 2 (Enquadramento art. 41, II, "b" = Área específica)	R\$ 3.729,84	R\$ 1.864,93
		REF. 3 (Enquadramento art. 41, II, "c" = Pós-Graduação)	R\$ 3.841,70	R\$ 1.920,85
		REF. 4	R\$ 3.956,97	R\$ 1.978,48
		REF. 5	R\$ 4.075,67	R\$ 2.037,85
		REF. 6	R\$ 4.197,94	R\$ 2.098,96
		REF. 7	R\$ 4.323,90	R\$ 2.161,95
		REF. 8	R\$ 4.453,62	R\$ 2.226,80
		REF. 9	R\$ 4.587,21	R\$ 2.293,61
		REF. 10	R\$ 4.724,82	R\$ 2.362,41
PEDAGOGO	Professor da Educação Básica II (Simbologia Pedag)	REF. 1	R\$ 3.880,05	R\$ 1.940,03
		REF. 2	R\$ 3.996,43	R\$ 1.998,22
		REF. 3	R\$ 4.116,34	R\$ 2.058,17
		REF. 4	R\$ 4.239,84	R\$ 2.119,92
		REF. 5	R\$ 4.367,01	R\$ 2.183,52
		REF. 6	R\$ 4.498,03	R\$ 2.249,03
		REF. 7	R\$ 4.632,98	R\$ 2.316,49
PSICOPEDAGOGO	PSICOPEDAGOGO (Simbologia Psicopedag)	REF. 1	R\$ 3.778,07	R\$ 1.889,05
		REF. 2	R\$ 3.891,42	R\$ 1.945,72
		REF. 3	R\$ 4.008,15	R\$ 2.004,08
		REF. 4	R\$ 4.128,41	R\$ 2.064,19
		REF. 5	R\$ 4.252,26	R\$ 2.126,13
		REF. 6	R\$ 4.379,82	R\$ 2.189,91
		REF. 7	R\$ 4.511,22	R\$ 2.255,62



GABINETE

EDUCADOR FÍSICO	EDUCADOR FÍSICO (Simbologia Educafis)			
		REF. 1	R\$ 3.778,07	R\$ 1.889,05
		REF. 2	R\$ 3.891,42	R\$ 1.945,72
		REF. 3	R\$ 4.008,15	R\$ 2.004,08
		REF. 4	R\$ 4.128,41	R\$ 2.064,19
		REF. 5	R\$ 4.252,26	R\$ 2.126,13
		REF. 6	R\$ 4.379,82	R\$ 2.189,91
		REF. 7	R\$ 4.511,22	R\$ 2.255,62